DocuSign Envelope ID: 324A4C54-D126-4F0D-A6A4-C81058F26563

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0016645-20.2021.8.26.0405 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). MARIANA HORTA GREENHALGH, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **MONIQUE RODRIGUES DA SILVA**, RG 46.474.216-X, que por este Juízo tramita de uma **ação de Cumprimento de sentença**, movida por **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 49.908,34, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, NCPC). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do NCPC, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 10 de dezembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0029161-33.2021.8.26.0224
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o) STA CONSTRUÇÕES REFORMAS E OBRAS EIRELI-ME, CNPJ 23.837.088/0001-04, com endereço à Rua Canhoba, 256, Vila Fanton, CEP 05201-200, São Paulo-SP que por este Juízo, tramita de uma ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movida por **FERNANDES ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO por EDITAL**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$7.449,76, devidamente atualizada, sob pena de multa de10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 17 de janeiro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**. PROCESSO Nº 1024573-77.2020.8.26.0554** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Bertoni Holmo Figueira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **VALDEVINA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Brasileira, Divorciada, Comerciante, RG 14.039.938, CPF 05565696879, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que **EDINALDO BATISTA LEITE** e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Declaração da aquisição originária da propriedade por meio da Usucapião, do lote objeto da promessa de cessão, Lote 15 da quadra A, contribuinte nº 14.052.947, endereço à Rua Orlando Vilas Boas, 118, Parque Erasmo Assunção, Santo André, SP,está localizado dentro da área de 8.089 m2, pertencente à matrícula nº 54.755 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, de titularidade da Ré Valdevina Francisca de Oliveira., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias apresentem contestação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André 03 de novembro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. **PROCESSO Nº 1117335-53.2019.8.26.0100** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniel Serpentino, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) EXXUS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 08.885.737/0001-40, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de **SPE VALORE JUNDIAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 12.382.713/0001-46, objetivando em síntese a cobrança de R$30.000,00 (Outubro/19). referente Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado entre as partes anexo aos autos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 3 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague(m) o débito atualizado, acrescida(s) dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue(m) ou reconheça(m) o crédito do(a)(s) exequente(s), comprovando-se o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora e avaliação de bens. Decorridos os prazos acima consignados, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de outubro de 2021.

Edital de Citação com Prazo de 20 dias. **PROCESSO Nº 1026588-28.2017.8.26.0100**. A Dra. Marian Najjar Abdo, Juíza de Direito da 42ª Vara Cível do Foro Central – Comarca da Capital/SP. Faz Saber a CAPEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº. 09.459.523/0001- 75, na pessoa de seu representante legal, que por parte de **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI** foi ajuizada ação de Cobrança pelo procedimento comum, objetivando receber a quantia de R$ 9.217,44 (janeiro/2017) referente multa contratual, subtraídos os valores referentes a medição final e retenções contratuais, em razão das infrações contratuais perpetradas pela empresa Ré, que deu causa à rescisão motivada do contrato. Estando a ré em local ignorado, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, para que no prazo de 15 dias úteis, após fluir o prazo de 20 dias úteis supra, querendo ofereça contestação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial nos termos do artigo 257, IV. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 08 de novembro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. **PROCESSO Nº 1000524-82.2020.8.26.0291** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDREA SCHIAVO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **ENILSON PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Ajudante de Pedreiro, RG 47.771.853-X, CPF 327.754.508-30, com endereço à Rua Amazonas, 326, Frente, Das Nações, CEP 15910-000, Monte Alto - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de **DUCAVE VEÍCULOS LTDA ME,** alegando ser credor(a)(s) da importância abaixo indicada, representado por não adimplir o valor da nota promissória, tendo sido inúmeras as tentativas em busca do Executado com o intuito de uma solução amigável, porém inúteis, restando como única alternativa à propositura da presente Execução de Título Judicial. Encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pagar a dívida no valor de R$ R$ 2.044,64, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, ficando ciente de que efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do CPC). Poderá(ao) também, os executados oferecer(em) embargos, no prazo de quinze dias (CPC, art. 915), independentemente de seguro o Juízo, ou, neste mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). Não sendo apresentado embargos, o(a)(s) executado(a)(s) será(ão) considerado(s) revel(is), caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jaboticabal, aos 17 de janeiro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. **PROCESSO Nº 1008952-87.2014.8.26.0477** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, Dr(a). Eduardo Hipolito Haddad, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO, CPF 140.091.368-39, LISANDRA NATALIA NOGUEIRA TOLEDO, CPF 166.691.158-57 E REINALDO ANTONIO NOGUEIRA TOLEDO, CPF 269.079.648-13 que **CONDOMINIO EDIFÍCIO ILHAS DE MARAMBAIA E JAGUANUM**, ajuizou-lhe ação de Execução de Título Extrajudicial para cobrança de R$13.746,05 (Fevereiro/20). Referente débitos condominiais relativos ao apartamento 21M do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHAS DE MARAMBAIA E JAGUANUM. Estando os executados em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 3 dias, pague a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10% a contar da citação. (Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade) ou querendo, oferecer Embargos à Execução, em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sendo nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV, do CPC), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do NCPC). Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande, aos 07 de janeiro de 2022.

Neurem Clínica de Neurologia Especializada de São Paulo SA. - CNPJ 29.058.830.0001-51 - **Aviso aos acionistas** - O relatório da administração e cópias das demonstrações financeiras se encontram a disposição dos acionistas na sede da empresa.

Publique em jornal de grande circulação.
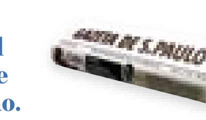
Ligue já: 11. 3729-6600

4ª VARA CÍVEL DE SOROCABA - R. 28 de Outubro, 691 - Alto da Boa Vista - CEP 18087-082 - Fone: (15) 2102-8352 - E-mail: sorocaba4cv@tjsp.jus.br - **EDITAL** de **INTIMAÇÃO** - Prazo de **20 dias** - Processo nº **0019015-31.2019.8.26.0602.** O MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, **Dr. MARCOS JOSÉ CORRÊA**, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a **A.J.B.COMERCIO DE PEÇAS E CESSÓRIOS,** CNPJ 23.381.529/0001-06, com endereço a Rua Luiza Lopes de Mello Braga, 448, Vila Sao Jorge, CEP 18070-385, Sorocaba/SP, que por este Juízo tramita uma ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida por **AUTOMEC COMERCIO DE VEICULOSLTDA.** Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 275, § 2º, do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO** por **EDITAL** para que, no prazo de **5 (cinco) dias,** que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, **INDIQUE BENS PASSÍVEIS de PENHORA,** sob pena de caracterização do ilícito previsto no art.774, V, do NCPC, incorrendo nas sanções dos arts. 774 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 26 de janeiro de 2022.

COMUNICADO A PRAÇA
POWERBYTE INFORMÁTICA LTDA - ME. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.513.284/0001-82, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35214219444, com sede na Avenida Paraguaçu Paulista, nº 330, Artur Alvim, São Paulo - SP, CEP 03564-000, representada neste ato por seu sócio administrador Artur Di Giorno Junior, inscrito no CPF/MF nº 169.961.698-10, portador da cédula de identidade RG. nº 24.183.471-5 – SSP/SP, vem por meio desta comunicar à praça, **que o Perfil PowerByte Shop, que comercializa itens de informática no instagram e facebook, utilizando-se da plataforma WhatsApp (wa.me/message/NRT4BAUZI5ZUH1 para recebimento de valores, não guarda relação comercial com nossa empresa e encontra-se utilizando-se do nosso CNPJ indevidamente**, conforme Boletim de ocorrência lavrado em 28/01/2022, no 30º DP – Tatuapé, BO nº AF1624-2 por crime de estelionato. Fica assim esclarecido, que a empresa somente responde por pagamentos e depósitos efetuados exclusivamente em conta bancária em seu nome e vinculada ao seu CNPJ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 1042173-52.2019.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 18ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Caramuru Afonso Francisco, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **SARAED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ 09.212.643/0001-73, com endereço à Rua Margarida de Sousa, 25, Vila Sabrina, CEP 02217-060, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Gtex Brasil Indústria e Comércio S.A., objetivando a cobrança de R$ 245.120,57 (fls. 239), pagos na compra da carga de 30.000 kg de óleo de palmiste que não foram entregues pela ré. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de janeiro de 2022.

Publique em jornal de grande circulação.
Ligue já: 11. 3729-6600

SEST SENAT | Serviço Social do Transporte | Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Torna pública a abertura de processo seletivo para contratação e formação de cadastro reserva nacional para atuar em São Paulo (Parque Novo Mundo) - SP.

1925/21 - ODONTÓLOGO (Clínico Geral)
1926/21 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
1927/21 - INSTRUTOR SENAT (Trânsito)
1929/21 - INSTRUTOR SEST (ESPORTE E LAZER)
1930/21 - INSTRUTOR SENAT (Jovem Aprendiz)
1932/21 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Para mais informações, acesse o endereço eletrônico: http://www.sestsenat.org.br/vagas, durante o período de inscrições, que será de **09/02 a 16/02/2022.**
O processo seletivo terá as seguintes etapas: avaliação de conhecimentos específicos (objetiva e discursiva), análise documental e entrevista.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.321.859, em 08 de outubro de 2020, neste Serviço Registral, REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO (Extraordinário – Arts. 1.238, 1.243 e 1.207 ambos do CC e Art. 216-A da Lei Federal 6.015/73), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **ELZA LIMA DE LEMOS,** brasileira, vendedora, casada, residente e domiciliados nesta Capital, a qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 2007, adquirida através do de instrumento particular de promessa de transferência de direitos datado de 10 de julho de 2.007, celebrado com SILVANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, sobre o **APARTAMENTO nº 33**, no 3º. andar do Edifício Alagoas – Bloco 18 do Condomínio Residencial Brasil, situado na Rua Capitanias Hereditárias, nº 1.401, no 32º. Subdistrito – Capela do Socorro, imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte sob o nº 165.414.0226-3, imóvel esse que se acha registrado na matricula nº 105.204, deste 11º. Cartório de Registro de Imóveis, sob a titularidade dominial JOÃO TADEU DE OLIVEIRA CAMPOS, hipotecado ao ITAU S/A CREDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital, Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos, JOÃO TADEU DE OLIVEIRA CAMPOS; ITAU S/A CREDITO IMOBILIÁRIO; SILVANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; CARLOS EDUARDO MONICO; GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 65, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 03 de fevereiro de 2022. O Oficial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. **PROCESSO Nº 0005887-16.2020.8.26.0405.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). CLAUDIA GUIMARAES DOS SANTOS, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **WILLIAN CARDOSO**, Brasileiro, Solteiro, RG 45.816.486-0, CPF 433.048.128-65, com último endereço à Rua Mossamedes, 115, Vila Santo Estevao, CEP 03325-060, São Paulo - SP que por este Juízo, tramita de uma **ação de Cumprimento de sentença**, movida por **VSTP EDUCAÇÃO LTDA** . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 24.619,36 (valor em 03/03/2020), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Banco Sorocred S.A. – Banco Múltiplo

CNPJ/ME nº 04.814.563/0001-74 - NIRE nº 35.300.380.363

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 11.06.2021

Data, Hora, Local: 11.06.2021, às 10h, na sede social, Rua Quinze de Novembro, nº 45, 6º andar, Centro, Sorocaba/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: **Nilton Ferreira da Silva,** Secretário: **Luiz Maciel de Lima Filho. Deliberações Aprovadas: (i)** O aumento do capital social em moeda corrente, no valor de R$ 16.000.000,00, passando o capital social de R$ 29.613.853,10 para R$ 45.613.853,10, mediante a emissão de 16.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo valor de emissão de R$ 1,00 cada ação, totalmente subscritas e integralizadas pelas acionistas Holding Mac Participações S.A. e Holding Nil Participações S.A., na proporção de suas participações societárias, conforme Boletim de Subscrição: **Subscritores: Holding Mac Participações S.A.**, CNPJ nº 08.764.852/0001-67, com sede em Sorocaba/SP, representada por seu Diretor Presidente, **Luiz Maciel de Lima Filho,** brasileiro, casado, acionista, RG (SSP/SP) nº 11.309.184-9 e CPF/ME nº 753.591.548-53, com endereço em Sorocaba/SP. **Nº de Ações Subscritas Ordinárias:** 8.000.000; **Valor de Emissão das Ações R$:** 1,00; **Valor Total Integralizado R$:** 8.000.000,00; **Condições de Pagamento:** À vista; **Forma de Integralização:** Moeda corrente nacional. **Holding Nil Participações S.A.**, CNPJ nº 08.676.107/0001-66, com sede em Sorocaba/SP, representada por seu Diretor Presidente, **Nilton Ferreira da Silva,** brasileiro, casado, acionista, RG (SSP/MG) nº 1.302.924 e CPF/ME nº 324.032.916-68, com endereço em Sorocaba/SP. **Nº de Ações Subscritas Ordinárias:** 8.000.000; **Valor de Emissão das Ações:** R$1,00; **Valor Total Integralizado R$:** 8.000.000,00; **Condições de Pagamento:** À vista; **Forma de Integralização:** Moeda corrente nacional. O Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º:** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R$ 45.613.853,10, dividido em 45.613.854 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **(ii)** Consolidação do Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais. Sorocaba (SP), 11.06.2021. **Acionistas:** Holding Mac Participações S.A., representada por seu Diretor Presidente, Luiz Maciel de Lima Filho e Holding Nil Participações S.A., representada por seu Diretor Presidente, Nilton Ferreira da Silva. JUCESP nº 352.341/21-0 em 21.07.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede e Período de Duração. Artigo 1º: O **Banco Sorocred S.A. - Banco Múltiplo** é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, em especial, a Lei 6.404/76 e alterações posteriores. **Artigo 2º:** A Sociedade terá sede e foro no município de Sorocaba/SP, podendo, por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização do Banco Central do Brasil, instalar e fechar dependências, escritórios e agências no País ou no Exterior. **§ Único:** A sociedade possui agência no município de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rua 7 de Setembro, 287, 3º andar, Salas 37/38, Centro, CEP 18.035-001, local onde funciona uma UAD - Unidade Administrativa Desmembrada da Companhia. **Artigo 3º:** A Sociedade vigorará por prazo indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social**. **Artigo 4º:** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimento), além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às Sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares. **Capítulo III - Capital Social e Ações. Artigo 5º:** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R$ 45.613.853,10, dividido em 45.613.854 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ 1º:** Em caso de aumento do capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. **§ 2º:** O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 dias, a partir da primeira publicação, no DOE, do respectivo Aviso aos Acionistas. **Capítulo IV - Administração. Artigo 6º:** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras. **§ 1º:** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 2º:** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, sendo que tais posses somente ocorrerão após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. **§ 3º:** O prazo de mandato dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Seção I - Conselho de Administração. Artigo 7º:** O Conselho de Administração será composto por 5 membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 3 Conselheiros sem designação específina. **§ 1º:** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará o montante da remuneração destinado a cada Conselheiro. **§ 2º:** No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pela Assembleia Geral. **§ 3º:** A substituição de qualquer Conselheiro, em decorrência de faltas e impedimentos, será decidida pela Assembleia Geral. **§ 4º:** Ocorrendo a vacância de cargos do Conselho de Administração, implicando o remanescente número menor que o permitido por lei, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição e, no caso de vacância de todos os cargos, competirá ao Diretor Presidente convocar referida Assembleia Geral. **Artigo 8º:** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente. **§ Único:** Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas, telex, telegramas ou fax, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando o Conselho de Administração se reunir com a presença da totalidade de seus membros**. Artigo 9º:** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, instalando-se tão somente com "quorum" da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. **§ Único:** Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, vídeo conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 10:** Em toda reunião do Conselho de Administração será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. **§ Único:** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. **Artigo 11:** Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto; (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir auditores independentes; e (g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas. **Seção II - Diretoria. Artigo 12:** A Diretoria será constituída por no mínimo 2 e no máximo 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **§ 1º:** No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá se reunir imediatamente para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **§ 2º:** Compete ao Diretor Presidente: (a) coordenar e orientar as atividades da Diretoria, observando as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) apresentar ao Conselho de Administração, depois de aprovado pela Diretoria, o Relatório Anual das operações da Sociedade, incluindo proposta de destinação de lucros, se for o caso, (d) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área administrativa, jurídica, de prevenção de perdas e segurança da Sociedade; (e) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área financeira, contábil e de controladoria da Sociedade; e (f) administrar as aplicações e investimentos da Sociedade, segundo as orientações do Conselho de Administração, bem como representar a Sociedade no relacionamento com instituições financeiras. **§ 3º:** Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente, além de: (a) coordenar, administrar e supervisionar todos os sistemas de softwares e hardwares da Sociedade e por ela utilizados; (b) coordenar e supervisionar todos os sistemas de informática sobre os quais a Sociedade detenha direitos; (c) integrar todos os sistemas de informática com os órgãos públicos competentes; (d) envidar todos os esforços para manter os sistemas de informática totalmente seguros e livres de invasões de terceiros; (e) coordenar os processos de prestação de serviço e fornecimentos de produtos, e definir suas estratégias, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (f) contribuir para a maximização de resultados da gestão comercial, a fim de assegurar a competitividade; (g) assegurar a integração entre as áreas e departamentos da Sociedade; (h) supervisionar o cumprimento e o respeito às normas e políticas da Sociedade, à prevenção à lavagem de dinheiro em conjunto com os sistemas de controles internos; (i) desenvolver atividades de controles internos e mapeamento de processos; (j) prestar suporte no planejamento dos projetos estratégicos da organização em questões relacionadas a Compliance; (k) implantar normas e procedimentos que respaldem a estrutura de gestão de riscos; (l) realizar a gestão de conformidade com regulamentações, monitoramento e reporte de desvios de atividades; (m) auditar periodicamente a conformidade dos processos às regulamentações internas e externas; e (n) supervisionar e coordenar o Componente Organizacional de Ouvidoria. **Artigo 13:** A Assembleia Geral fixará a remuneração global da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração destinada a cada Diretor. **Artigo 14:** A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre por 2 Diretores em conjunto ou por 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador. **§ 1º:** Os instrumentos de mandatos, sob pena de nulidade, serão assinados conjuntamente por 2 Diretores, especificarão os poderes outorgados e terão prazo determinado não excedente a 03 anos, com exceção daqueles para fins judiciais. **§ 2º:** A assunção, pela Sociedade, de quaisquer direitos ou obrigações em quaisquer negócios alheios ao objeto social da Sociedade e cujos valores, isolada ou conjuntamente, sejam superiores a R$ 250.000,00 dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração. **Artigo 15:** A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, para deliberar sobre matéria que julgue de conveniência da Sociedade e melhor desempenho das suas atribuições. **§ Único:** As resoluções da Diretoria, que constarão de atas lavradas em livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 16:** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e de igual número de suplentes, e terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. **§ 1º:** Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a esse respeito, o que dispuser a lei. **§ 2º:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Atribuições e atividades da Ouvidoria. Artigo 17:** A Sociedade terá um Componente Organizacional de Ouvidoria, constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, assumindo o compromisso expresso de: (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **§ 1º:** A Ouvidoria será composta por 1 Ouvidor da Sociedade, e 1 Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades. **§ 2º:** O Ouvidor terá prazo de mandato de 1 ano, sendo designado pelo Conselho de Administração, desde que atendidos os seguintes critérios objetivos: (i) curso de nível médio ou superior completo; (ii) pertencer ao quadro efetivo da Sociedade ou de entidades relacionadas do mesmo Grupo Econômico da Sociedade; (iii) dispor de capacitação em Ouvidoria por meio de certificação profissional; (iv) dispor de capacitação para atendimento personalizado ao público; (v) conhecer a estrutura e os serviços oferecidos pela Sociedade; e (vi) agir com discrição e respeito à privacidade e ao sigilo no desenvolvimento de suas atividades. Na hipótese de descumprimento dos critérios objetivos previstos neste artigo ou de infração às normas legais e ao Código de Ética, o Ouvidor será destituído pelo Conselho de Administração da Sociedade. **§ 3º:** A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão do Conselho de Administração, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.**§ 4º:** Conforme facultado pelas normas do Conselho Monetário Nacional, a Ouvidoria será única para todas as instituições financeiras e/ou instituições de pagamento ou outras equiparadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pertencentes ao conglomerado da Sociedade. **Artigo 18:** São atribuições da Ouvidoria: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (iii) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de ouvidoria. **§ 1º:** Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31.07.2008. **Artigo 19:** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter o Conselho de Administração da instituição informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **§ 1º:** O atendimento prestado pela ouvidoria: (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário, conforme definido no parágrafo 1º do artigo anterior; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. **§ 2º:** O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação. **Capítulo VII - Assembleia Geral. Artigo 20:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. **Artigo 21:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente, quando convocada na forma da lei. **§ Único:** Ressalvadas as exceções legais, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença dos acionistas que representem no mínimo ¼ do capital social. **Artigo 22:** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por seu Presidente ou Vice-Presidente, ou pelo Diretor Presidente, no caso ausência ou impedimento dos Conselheiros Presidente ou Vice-Presidente, ou ainda, por qualquer acionista no caso de os administradores retardarem por mais de 60 dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. **§ 1º:** Os acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, poderão participar da Assembleia, observadas as prescrições contidas no § 1º, do Artigo 126, da Lei nº 6.404/76. **§ 2º:** O interessado comprovará a sua condição de acionista ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças. **§ 3º:** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, entre os presentes, um secretário. **Artigo 23:** Para qualquer deliberação da Assembleia Geral, a aprovação de acionistas, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, será necessária, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam "quorum" qualificado de aprovação. **Capítulo VIII - Exercício Social. Artigo 24:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das determinações legais e Estatutárias. **§ 1º:** Dos lucros líquidos anuais apurados serão deduzidos 5% para constituição da reserva legal que não excederá 20% do capital social, ressalvando o disposto no § 1º, do Artigo 193, da Lei 6.404/76. O saldo terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **§ 2º:** A Sociedade levantará balanços semestrais para os fins previstos no Artigo 204, da Lei nº 6.404/76. Os dividendos poderão ser pagos semestralmente sempre que os lucros disponíveis permitirem, desde que assim decidido pelo Conselho de Administração. **Artigo 25:** O direito de recebimento de um dividendo anual obrigatório, não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, é assegurado aos acionistas, nos termos da lei, a menos que os acionistas, por unanimidade, decidam diferentemente na forma legal. **Capítulo IX - Liquidação. Artigo 26:** A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§ Único:** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X - Disposições Gerais. Artigo 27:** O presente Estatuto Social poderá ser reformado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3, no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Sorocred Meios de Pagamentos Ltda.

CNPJ/ME nº 60.114.865/0001-00 - NIRE nº 35.218.375.297

Extrato da 25ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da "Sorocred Meios de Pagamentos Ltda.", a ser Transformada em Sorocred Instituição de Pagamento S.A.

Pelo presente instrumento: **(i) Holding Fasil Participações S.A.**, com sede em Sorocaba/SP, CNPJ/ME 08.675.923/0001-55, JUCESP NIRE 35.300.339.665, por seu Diretor Presidente: Nilton Ferreira da Silva, brasileiro, casado, sócio, RG SSP/MG 1.302.924, CPF/ME 324.032.916-68, residente em Barueri/SP, doravante denominada "Holding Fasil", e **(ii) Holding Mac Fam Participações S.A.**, com sede em Sorocaba/SP, CNPJ/ME 08.812.923/0001-50, JUCESP NIRE 35.300.340.388, por seu Diretor Presidente: Luiz Maciel de Lima Filho, brasileiro, casado, sócio, RG SSP/SP 11.309.184-9 e CPF/ME 753.591.548-53, residente em Barueri/SP, doravante denominada "Holding Mac Fam". Na condição de únicas sócias quotistas da **Sorocred Meios de Pagamentos Ltda.**, sociedade empresária limitada estabelecida na Alameda Mamoré, 535, 5º Andar, Sala 501/503, Alphaville, Barueri/SP, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP NIRE 35.218.375.297 e CNPJ/MF 60.114.865/0001-00, por unanimidade e sem ressalvas, RESOLVEM: Aprovar a transformação do tipo jurídico da Sorocred Meios de Pagamentos Ltda. de uma sociedade empresária limitada para uma sociedade anônima ("S.A.") de capital fechado, regida nos termos da Lei 6.404/76. **1.1.** Aprovar a conversão de todas as quotas emitidas pela Sociedade, no valor nominal de R$ 1,00 cada, em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, atribuindo-se à cada quota emitida 1 ação ordinária, respeitando-se as participações dos acionistas no capital social da Sociedade. Alterar a denominação social da Sociedade de Sorocred Meios de Pagamentos Ltda. para Sorocred Instituição de Pagamento S.A. Incluir no objeto social as atividades de (i) emissão de instrumento de pagamento pós-pago, gerenciamento de conta de pagamento de usuário final pagador do tipo pós-paga e disponibilização de transação de pagamento com base nessa conta; e de (ii) participação no capital de outras empresas, inclusive autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Aprovar a eleição dos seguintes Diretores para um mandato coincidente com o dos demais diretores, a findar na Assembleia Geral Ordinária de 2022, que aprovar as contas do exercício social que se encerrar em 31.12.2021: Diretor-Presidente: **Cláudio Takashi Yamaguti**, brasileiro, casado, empresário, RG SSP/SP 7.227.222-3 e CPF/ME 519.745.768-68, com escritório em Sorocaba/SP; Diretor Vice-Presidente: **Carlos Henrique Zanvettor**, brasileiro, casado, empresário, RG SSP/SP 15.353.133-2 e CPF/ME 115.624.088-36, com escritório Sorocaba/SP; e Diretora sem designação específica: **Mary Helen Souto Rodrigues**, brasileira, divorciada, jornalista, RG SSP/SP 25.430.761-9 e CPF/ME 291.683.158-48, com escritório em Sorocaba/SP. **4.1.** Os Diretores ora eleitos declaram que não estão impedidos de exercer atividades mercantis. **4.2.** Aprovar que a fixação da remuneração dos Diretores da Sociedade seja realizada em documento apartado. **4.3.** Ratificar a eleição dos membros da Diretoria Executiva, que fica composta por: **Diretor Presidente: Cláudio Takashi Yamaguti**, qualificado acima; **Diretor Vice-Presidente**: Carlos Henrique Zanvettor, qualificado acima; e **Diretores sem designação específica: Luiz Maciel de Lima Filho**, brasileiro, casado, empresário, RG 11309184-9 (SSP/SP) e CPF/ME 753.591.548-53, com escritório em Sorocaba/SP; **Marcelo Moreira de Souza**, brasileiro, casado, advogado, RG 22847651-3 e CPF/ME 149.709.928-51, com escritório em Sorocaba/SP; **Nilton Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, RG 1302924 SSP/MG e CPF/ME 324.032.916-68, com escritório em Sorocaba/SP; e **Mary Helen Souto Rodrigues**, qualificada acima; todos com mandato até a AGO de 2022. **Publicações:** realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo. **Conselho Fiscal:** Aprovar a dispensa de instalação do Conselho Fiscal, conforme faculta o artigo 161 da Lei 6.404/76 e o Estatuto Social ora aprovado. Consolidação do novo Estatuto Social. Barueri/SP, 26.06.2021. **Holding Fasil Participações S/A** por Nilton Ferreira da Silva - Diretor Presidente e **Holding Mac Fam Participações S/A** por Luiz Maciel de Lima Filho - Diretor Presidente. Diretores Eleitos:**Cláudio Takashi Yamaguti** - Diretor Presidente, **Carlos Henrique Zanvettor** - Diretor Vice-Presidente e **Mary Helen Souto Rodrigues** - Diretora. Marcelo Moreira de Souza - OAB/SP 140.137. JUCESP 463.086/21-1 e NIRE 3530057740-0 em 23.09.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Sede e Prazo - Artigo 1º -** A **Sorocred Instituição de Pagamento S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável. **Artigo 2º -** A Sociedade terá sede e foro na Alameda Mamoré, nº 535, 5º andar, sala 501/503, Alphaville, CEP 06454-910, Barueri/SP, podendo criar ou extinguir filais, agências, escritórios e sucursais em qualquer localidade do território nacional e no exterior, a critério da Diretoria. **Artigo 3º -** A Sociedade vigorará por prazo indeterminado. **Capítulo II** - **Objeto Social** - **Artigo 4º -** A Sociedade tem por objeto social: (a) instituir arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento a seus clientes; (b) a prestação de atividades, no âmbito de arranjos de pagamento abertos ou próprios, que incluem, mas não se limitam a prestação dos seguintes serviços de pagamento: (i) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, nos termos dos arranjos de pagamento abertos ou próprios, de recursos mantidos em contas de pagamentos; (ii) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento relacionadas a determinados serviços de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento; (iii) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (iv) gestão do uso de moeda eletrônica; (v) emissão e personalização de instrumentos de pagamento; (vi) credenciamento da aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica, quando aplicável; (vii) execução de remessa de fundos; (viii) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (ix) gestão, captura, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros; (c) prestar serviços auxiliares aos meios de pagamento em geral, incluindo mas não se limitando a: (i) comprar, vender, administrar e fornecer bens móveis próprios ou de terceiros relacionados à atividade de administração de instrumentos de pagamento, incluindo mas não limitado a terminais eletrônicos ou quaisquer equipamentos para possibilitar a captura, transmissão e processamento de dados relativos às transações de pagamento; (ii) serviços de atendimento a clientes próprios ou de terceiros, inclusive por via telefônica (*call center*) ou eletrônica (Internet); (iii) serviços de fornecimento de rede de informática e infraestrutura, incluindo, mas não limitado a equipamentos e terminais de atendimento para possibilitar a captura, transmissão e processamento e transações de pagamento; e (iv) serviços de informática, tecnologia da informação (TI) e processamento de dados, inclusive de assessoria e consultoria técnica, em especial para, mas não se limitando a (1) gestão de programas motivacionais, de fidelidade, eventos e outros; (2) o gerenciamento e manutenção de cadastro de clientes; (3) elaboração de programas de computadores (software); e (4) manutenção de rede de terceiros; (d) prestar serviços de administração de sistemas, e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, identificação e fidelização, relacionada a *vouchers* e cartões eletrônicos de qualquer modalidade, incluindo cartão de negócios e cartão de compras, de emissão própria ou por terceiros, com ou sem função saque, especialmente relativos, mas não limitados às áreas de: (i) benefícios em geral, incluindo, mas não limitados aos segmentos de motivação, incentivos, promoções, viagens, lazer, entretenimentos, refeição, alimentação, cesta básica, transporte, combustível, farmácia e presentes; e (ii) gestão e administração de despesas, adiantamento salarial, controle de custos ou qualquer outra prática, permitida ou não vedada por lei; (e) prestar serviços para instituições financeiras, incluindo de correspondente bancário, conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.954, de 24.02.2011, conforme alterada, incluindo, mas não limitado a: (i) efetuar recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósito à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante; (ii) efetuar recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos por clientes com a instituição contratante; (iii) efetuar recebimentos e encaminhamentos de propostas de emissão de instrumentos de pagamento de responsabilidade da instituição contratante; (iv) efetuar a execução ativa ou passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários; e (v) efetuar recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito de concessão da instituição contratante; (f) prestar serviços de elaboração e manutenção de cadastros e análise de crédito; (g) prestar serviços de representação comercial, franquia e agenciamento por conta própria ou de terceiros de sociedades nacionais ou estrangeiras de meios de pagamento; (h) prestar serviços de cobrança em geral, em nome próprio ou de terceiros; (i) prestar outros serviços de controle, filiação, sinalização, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas com seus clientes e clientes de terceiros; (j) prestar serviços de propaganda, publicidade, assessoria e consultoria; (k) prestar serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; (l) participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades nacionais ou estrangeiras cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda; (m) desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia; (n) emitir instrumento de pagamento pós-pago e gerenciar conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós-paga, e disponibilizar transação de pagamento com base nessa conta; (o) participação no capital de outras empresas, inclusive autorizadas pelo Banco Central do Brasil. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º -** O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, é de R$ 8.500.000,00, dividido em 8.500.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ 1º** - Em caso de aumento do capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. **§ 2º** - A Sociedade pode emitir cautelas, certificados e títulos múltiplos de ações, documentos esses que serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e com ao menos um Diretor sem designação específica. **§ 3º** - O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 dias, a partir da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo Aviso aos Acionistas. **§ 4º** - A Sociedade pode emitir ações preferenciais sem guardar proporção com demais espécies e/ou classes de ações já existentes, até o limite de 50% do total de ações emitidas. **§ 5º** - As ações preferenciais, quando emitidas, serão nominativas e sem valor nominal, gozando das seguintes vantagens: (a) direito à prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do capital social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) direito a participar nos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros. **§ 6º** - As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto. **§ 7º** - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo a que fizerem jus não seja pago pelo prazo de 3 exercícios consecutivos, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei 6.404/76. **Artigo 6º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade, sendo que cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo IV** - **Administração - Artigo 7º** - A Sociedade terá uma Diretoria Executiva, à qual competirá a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade. **§ 1º** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º** - O prazo de mandato dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Artigo 8º** - A Diretoria será composta por até 6 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **§ 1º -** No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **§ 2º -** Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral. **§ 3º** - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia. **Artigo 9º** - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, se dará: a) por dois Diretores, em conjunto; b) por quaisquer dos Diretores em conjunto com 1 procurador legalmente constituído; e c) por 2 procuradores, em conjunto, desde que legalmente constituídos com poderes especiais para tanto. **Artigo 10** - Compete à Diretoria: a) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral; b) praticar todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras; e c) constituir mandatários para representar a Sociedade em atos ou operações com terceiros e perante órgãos públicos, estatais e paraestatais, devendo os instrumentos especificar os atos e operações que poderão praticar e observando-se que os mandatos serão sempre por tempo limitado, salvo os "ad judicia". Os mandatos outorgados em nome da Sociedade serão outorgados sempre com a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor VicePresidente. **Artigo 11** - A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou de 2 de seus membros. **Artigo 12** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros da Diretoria presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Diretor Presidente. **§ Único** - Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas ou e-mail, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando a Diretoria se reunir com a presença da totalidade de seus membros. **Artigo 13** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo seu Presidente ou por seu substituto regular. **§ Único** - Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Diretor ausente no prazo máximo de 30 dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 14** - Em toda reunião será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. **§ Único** - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. **Artigo 15** - Compete ao Diretor Presidente, em nome da Diretoria, a convocação da Assembleia Geral. **Artigo 16** - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais. **Artigo 17** - É facultado à Diretoria propor à Assembleia Geral o pagamento de juros a título da remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º da Lei 9.249/95. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 18** - O Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, na forma da lei. **Artigo 19** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a esse respeito, o que dispuser a lei. **§ 2º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Assembleia Geral - Artigo 20** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. **Artigo 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente quando convocada na forma da lei. **§ Único** - Ressalvadas as exceções legais, estará a Assembleia Geral habilitada a deliberar com a presença dos acionistas que representem no mínimo ¼ do capital social. **Artigo 22** - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por qualquer acionista no caso de os Diretores retardarem por mais de 60 dias a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto. **§ 1º** - Poderão participar da Assembleia os acionistas pessoalmente ou seus representantes legais, observadas as prescrições contidas no § 1º do artigo 126, da Lei 6.404/76. **§ 2º** - Ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças comprovará o interessado a sua condição de acionista. **§ 3º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, no seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, que escolherá, entre os presentes, um secretário. **Artigo 23** - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 6.404/76 que exijam "quórum" qualificado de aprovação e as hipóteses previstas no Artigo 26 do presente Estatuto, as quais exigem a unanimidade de votos. **Artigo 24** - A contar da data da primeira publicação convocando a Assembleia Geral e até a realização desta, ficam suspensas as transferências de ações. **Artigo 25** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no artigo 122 da Lei 6.404/76, fixar a remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. **Artigo 26** - Compete ainda a Assembleia Geral: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto; c) fiscalizar a gestão da Diretoria; d) escolher e destituir auditores independentes; e) autorizar a alienação de bens e direitos e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas; f) distribuir a verba de remuneração para a Administração da Sociedade, g) participação da Sociedade em grupo de sociedades, nos termos do Artigo 265 da Lei 6.404/76, bem como alienação de qualquer participação societária em outras sociedades; h) aprovação, ratificação ou alteração substancial do orçamento operacional da Sociedade, incluindo, sem limitação, as despesas de capital, inclusões e adaptações para cada exercício fiscal; i) quaisquer modificações no Estatuto Social; j) aprovação de qualquer operação de penhor, hipoteca ou transação de ônus reais envolvendo quaisquer bens ou ativos da Sociedade; k) aprovação para concessão de quaisquer garantias, independentemente de sua natureza, em nome da Sociedade ou de terceiros; l) aprovação de tomada ou concessão de empréstimos, de quaisquer natureza, ou quaisquer operações de natureza financeira, quer em uma única transação, quer em uma série de transações, em montante igual ou superior ao valor do capital social; m) aprovação para concessão de licenças ou sublicenças de quaisquer direitos de propriedade intelectual e industrial ou direitos licenciados em nome de Sociedade; n) emissão de ações preferenciais ou aumento de uma determinada classe de ações preferenciais existente, sem manutenção da proporção com as demais classes de ações preferenciais; o) modificação de preferência, privilégio ou condição de reembolso, resgate ou amortização conferida a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de uma classe nova mais favorecida; p) emissão de partes beneficiárias, bônus de subscrição e debêntures, conversíveis ou não em ações da Sociedade; r) emissão, aceite e assinatura de notas promissórias; q) venda, cessão, doação, empréstimo ou qualquer negociação envolvendo de bens e direitos da Sociedade acima do valor do capital social; s) redução de dividendo obrigatório; t) fusão, cisão, incorporação ou qualquer reorganização societária envolvendo a Sociedade, ou transformação de seu tipo societário; u) grupamento ou desdobramento ("split") de ações da Sociedade; v) liquidação e dissolução da Sociedade, bem como apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e x) suspensão da liquidação e a indicação e destituição do liquidante. **Capítulo VII - Exercício Social e Lucros - Artigo 27** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76. **§ 1º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **§ 2º** - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral, desde que os dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excedam o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76. **§ 3º** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 28** - Os lucros líquidos apurados em balanço terão a seguinte distribuição: a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% do capital social; b) 25%, no mínimo, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Sociedade, na forma do Artigo 202 da Lei 6.404/76; e c) o saldo restante, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins. **Capítulo VIII** - **Liquidação - Artigo 29** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Será liquidante o Diretor Presidente da Sociedade. **Capítulo IX** - **Disposições Finais e Transitórias - Artigo 30** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado por proposta da Diretoria, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3, no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 31** - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto Social serão solucionados pelos dispositivos da legislação brasileira em vigor, em especial pela Lei 6.404/76, e alterações trazidas pela Lei 10.303, de 31.10.2001 e pela Lei 10.406 de 10.01.2002.

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 04/02/2022 23:00:55 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S.Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site *https://flip.gazetasp.com.br*